

concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel ART (19881486) Vítor Hugo Dias de Almeida, por um período de 365 dias, em substituição do tenente-coronel CAV (NIM 03234984) Nuno Gonçalo Vitória Duarte, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 2, «Instituto Superior de Ensino Militar», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

21 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Despacho n.º 315/2006 (2.ª série). — 1 — No uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo por um período de 80 dias, a partir de 4 de Dezembro de 2005, a comissão do TCOR INF (04155482) Jorge Manuel Ferreira Pereira, no desempenho de funções de director técnico do projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

21 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Manuel Lobo Antunes*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 316/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 20 de Dezembro de 2005:

Vítor Hugo de Sousa Cardoso — nomeado, em comissão de serviço, precedendo concurso, auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos a 20 de Dezembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2005. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

MARINHA

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso n.º 107/2006 (2.ª série). — *Concurso para ingresso no curso de formação de agentes da Polícia Marítima.* — 1 — Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 22 de Novembro de 2005 do comandante-geral da Polícia Marítima, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, concurso para ingresso no curso de formação de agentes estagiários da Polícia Marítima, com vista ao preenchimento de 30 lugares de agentes de 3.ª classe e dos que vierem a ocorrer durante o prazo de validade do concurso.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do referido decreto regulamentar, o concurso é válido pelo prazo de dois anos contados a partir da data da publicação no *Diário da República* da lista de classificação final, podendo ser prorrogável, por igual período, através de despacho devidamente fundamentado.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro;

Decreto Regulamentar n.º 53/97, de 9 de Dezembro;

Despacho n.º 3283/2005, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005;

Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1157/2000, de 7 de Dezembro, e 1195/2001, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e republicou em anexo, com as alterações introduzidas, o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV).

4 — Local de trabalho e remuneração:

4.1 — As vagas a concurso destinam-se ao preenchimento de lugares vagos nos órgãos do sistema da autoridade marítima do continente, Açores e Madeira.

4.2 — Durante o curso, os agentes estagiários serão remunerados de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de Setembro.

5 — Admissão — são admitidos a concurso os que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:

5.1 — Ter nacionalidade portuguesa;

5.2 — Não ter menos de 21 nem mais de 28 anos de idade, completados até ao fim do ano em curso, salvo nas seguintes situações:

- Ao militar que tenha prestado serviço militar na situação de regime de contrato (RC) esse tempo de serviço será abatido na idade cronológica do candidato, tal como decorre do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar no Regime de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro;
- O serviço militar a que se reporta a alínea anterior será comprovado pelo respectivo ramo das Forças Armadas onde o mesmo foi prestado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do mesmo Regulamento;
- O direito previsto na alínea a), nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 45.º e do n.º 5 do artigo 30.º do já citado Regulamento, extingue-se após um período de seis anos a contar da cessação do contrato com as Forças Armadas;

5.3 — Ter pelo menos 1,60 m ou 1,65 m de altura, respectivamente para candidatos do sexo feminino ou masculino;

5.4 — Possuir a robustez física necessária para o desempenho da função de agente da Polícia Marítima, não sofrer de doença contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

5.5 — Ter como habilitações literárias mínimas o 9.º ano de escolaridade ou equivalente (a equivalência deverá ser comprovada por documento autêntico ou autenticado do Ministério da Educação);

5.6 — Não ter sido condenado por qualquer crime doloso;

5.7 — Ter bom comportamento moral e civil;

5.8 — Não ter sofrido mais de uma reprovação em concursos anteriores para a Polícia Marítima;

5.9 — Não estar abrangido pelo estatuto de objector de consciência;

5.10 — Sendo candidato masculino, ter a situação militar regularizada e não ter averbadas quaisquer punições durante o cumprimento do serviço militar;

5.11 — Os candidatos nascidos posteriormente ao ano de 1986 devem apenas apresentar documento do recenseamento;

5.12 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

6 — Métodos de selecção:

6.1 — Os métodos de selecção são todos eliminatórios, sendo sucessivamente aplicados da seguinte forma:

- Provas físicas;
- Prova de conhecimentos de língua inglesa;
- Prova de expressão escrita;
- Exame psicológico de selecção;
- Inspecção médica perante uma junta médica.

6.2 — Provas físicas:

- As provas físicas e forma de execução constam do anexo II ao despacho n.º 3283/2005, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 15 de Fevereiro de 2005;
- Os riscos resultantes das provas físicas são da inteira responsabilidade dos opositores ao concurso, podendo, se assim o entenderem, ser cobertos por seguro de responsabilidade civil, a contratar por cada um dos concorrentes;
- O resultado das provas físicas será expresso por *Apto* ou *Inapto*;